

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE RIO NEGRINHO**, sito na Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, bairro Centro, bairro Centro, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, neste ato representado pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE Rio Negrinho, **Sr. VALDIR FIRMO CAETANO JUNIOR**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Rua Blumenau, nº 178, América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, neste ato representada por seu representante legal Senhor **Deny Guazi Resende**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026**, homologada em 28/01/2026, tendo em vista a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024**, oriunda do processo de licitação nº **90022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO**, da Prefeitura Municipal de Saguarema/RJ, homologado em 07/10/2024 e publicado do PNCP em 30/10/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, ao edital antes citado, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90022/2024.**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	BANDEIRA DO CARTÃO	VALOR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	Taxa de Administração
1	66	Unid.	ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETE (TICKET)/VALE	Personal Card Multiflex	249,36 374,04 623,40	R\$ 39.020,01	R\$ 468.240,12	0%

			ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO) - SISTEMA CONVÊNIO.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

1.2. O valor unitário do benefício de vale-alimentação observará a proporcionalidade em relação à jornada de trabalho dos servidores, devendo a Contratada adequar os créditos aos valores informados pela Contratante. Compete exclusivamente a Contratante fornecer à Contratada a relação de servidores beneficiários e os respectivos valores a serem creditados em cada cartão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a **Ata de Registro de Preços nº 052/2024, gerenciada pelo Município de Saquarema/RJ, originária do Pregão Eletrônico nº 90022/2024** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada e sua anuência à adesão.

2.2. Além das condições estabelecidas na ata, aplicam-se ao presente contrato disposições específicas da Administração Contratante, tais como o valor unitário dos créditos de auxílio-alimentação, a ser definido conforme a jornada de trabalho de cada servidor beneficiário, e a utilização da bandeira de cartões PERSONAL.

2.3. Todos esses documentos e condições integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos, sem prejuízo das normas e instruções legais vigentes que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 468.240,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta reais e doze centavos)**, anual, cuja taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento).

3.2. Pelos serviços prestados a Contratada receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz um valor estimado de **R\$ 468.240,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta reais e doze centavos)**, devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor indicado no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

3.5. O valor indicado no item 3.1 será distribuído da seguinte forma entre as entidades/órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Negrinho:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SECRETARIA/ DEPARTAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SAMAE	Diretoria Geral	R\$ 39.020,01	R\$ 468.240,12

3.6. Da liquidação:

3.6.1. A Contratante efetuará o pagamento da nota fiscal no prazo de até 10 (dez) dias após a efetivação do depósito dos créditos nos cartões de cada beneficiário.

3.6.2. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6.3. A nota fiscal não estará sujeita à incidência de quaisquer tributos.

3.6.4. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome da Secretaria e CNPJ conforme constantes nas ordens de compra encaminhadas.

3.6.4.1 A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório discriminando o nome de cada servidor e os respectivos valores depositados.

3.6.5. O valor unitário a ser depositado em cada cartão deverá considerar o levantamento realizado pela Contratante e disponibilizado à Contratada.

3.6.6. A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função de reajustes, redução ou ampliação do quadro de servidores.

3.6.7. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

3.6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

- I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.6.10. A Administração deverá verificar:

- a) validade das Certidões Negativas de Débitos elencadas no parágrafo anterior;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- c) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.6.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.7. Do prazo de pagamento:

3.7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, **em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo**, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços, sendo identificada e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

3.8. Forma de pagamento:

3.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.8.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

3.8.3. A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com o valor de retenção de imposto de renda destacado, conforme Decreto Municipal nº 3242/2023 e IN 002/2023/SMF;

3.8.4. Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota Fiscal

acompanhada da declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF;

3.8.5. Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento do SAMAE das conforme a dotação 303/14.001.2168.0017.0122.0014.33390000000000000000, do orçamento vigente da Diretoria Geral da SAMAE;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O cartão Personal Card Multiflex, será na modalidade de arranjo aberto, da Bandeira PERSONAL, garantindo ampla aceitação em diversos estabelecimentos, inclusive podendo ser utilizado em todo o território nacional.

5.2. A confecção dos cartões será de responsabilidade integral da Contratada.

5.3. A primeira entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 14 (quatorze) dias a contar do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Contratante.

5.4. Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, em envelopes lacrados, nas quantidades estimadas, com identificação nominal e senha individualizada, garantindo padrões técnicos e de segurança adequados.

5.5. Os cartões devem ser entregues separadamente por Secretaria e em ordem alfabética, facilitando a identificação e posterior entrega.

5.6. A Contratada deverá fornecer novo cartão ao beneficiário em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, com transferência do saldo remanescente, sem ônus para o beneficiário ou a Contratante.

5.7. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões, solução de problemas de carga e recarga, suporte e treinamento aos colaboradores da Contratante designados para operar o sistema, bem como aos beneficiários.

5.8. Prestar serviço de atendimento ao usuário por telefone (0800), e-mail e aplicativo de mensagens (WhatsApp), das 06h às 24h, 7 (sete) dias por semana, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

5.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a ocasião, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos e datas previstas, com a devida comprovação.

5.10. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Não retirar créditos dos cartões sem a anuência da Contratante.

5.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados aos estabelecimentos comerciais conveniados.

5.13. A contratante poderá solicitar a qualquer momento à contratada a inclusão de estabelecimentos comerciais na rede credenciada.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizado no dia 28 de cada mês.

6.2. Em situações excepcionais, como no mês de dezembro, poderá ser solicitado o pagamento antecipado.

6.3. Os créditos não utilizados dentro do mês de competência deverão ser automaticamente acumulados ao saldo do mês seguinte.

6.4. Em caso de desligamento do servidor, o saldo remanescente permanecerá disponível no cartão, garantindo seu direito de uso.

6.5. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Contratante, juntamente com o arquivo de pedido mensal.

6.6. As informações devem ser carregadas na base de dados da Contratada de forma automática, permanecendo à disposição da Contratante para consultas e alterações.

6.7. A disponibilização de créditos ou o gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato ou no edital caracteriza infração contratual grave, podendo ensejar rescisão unilateral e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E/OU REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.2. Do reajuste:

7.2.1. O percentual correspondente à Taxa de Administração permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações.

7.2.2. O valor do auxílio-alimentação terá como limite máximo R\$ 623,40 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), sendo devido a cada servidor o valor proporcional à respectiva jornada de trabalho, conforme informado pelo Contratante. Esse valor poderá ser alterado a critério da Administração, em função de reajustes previstos em legislação municipal, aplicando-se as modi-

ficações durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

7.2.3. O Município de Rio Negrinho se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo às suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários conforme cronograma definido pela Contratante, garantindo a efetiva disponibilidade na data do pagamento da remuneração dos servidores.

8.2. Excepcionalmente, mediante justificativa da Contratante, poderá ser solicitada a disponibilização antecipada de créditos, a exemplo do mês de dezembro.

8.3. Os créditos não utilizados no mês de competência deverão ser automaticamente acumulados ao saldo subsequente.

8.4. Em caso de desligamento do servidor, o saldo remanescente permanecerá disponível no cartão, assegurando-lhe o direito de utilização.

8.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, prestando assistência técnica sempre que necessário.

8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

8.8. Responder por perdas e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

8.9. A Contratada não será responsável por eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil.

8.10. Fica vedada a transferência de responsabilidade da Contratada a terceiros, fabricantes, representantes ou quaisquer outros, respondendo solidariamente por atos de eventuais subcontratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município de Rio Negrinho, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra, compromete-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

- 9.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 9.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.1.4.** Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 9.1.5.** Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses especificadas pela Lei 14.133/2021.

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, observadas as diretrizes do Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente à prestação de serviço ora contratado, será exercida pela Contratante através de servidor técnico, designado pela Secretaria Solicitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento do produto.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediantes simples apostila.

15.4. As comunicações entre a Secretaria Solicitante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. A Secretaria Solicitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- a)** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- b)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c)** Os fiscais do contrato informarão aos gestores do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente aos gestores do contrato;
- e)** Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

I - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando aos gestores do contrato para que tomem as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.10. Os gestores do contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

- a) Os gestores do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- b) Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. Os fiscais do contrato comunicarão aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.12. Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.13. Os gestores do contrato deverão enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Este contrato vincula as partes à DISPENSA PRESENCIAL Nº 008/2026 e seus anexos, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024 do Município de Saguarema e seus respectivos anexos, à qual o Município de Rio Negrinho aderiu na condição de “carona”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da **Comarca de Rio Negrinho** para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Rio Negrinho, 03 de fevereiro de 2026.

VALDIR FIRMO CAETANO JUNIOR
Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico- SAMAE

MILENA SUIANY GONÇALVES
Consultora Jurídica
OAB/SC 45817